PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Art. 72, inciso I c/c art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portarias Esmam n. 19/2019 e n.17/2021.
- 1.2 Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- 1.3 Resolução GP nº 68/2023 que instituiu a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

2. DA JUSTIFICATIVA

A prática da sustentabilidade no desenvolvimento humano para si e para a coletividade em sinergia com a conservação e preservação do planeta, torna-se um desafio pragmático aliado às necessidades de um consumo mais consciente de recursos naturais e insumos produtivos.

Aliada a esta perspectiva, adquirir estilos de vida sustentáveis permeia a um conjunto de práticas focadas na relação do indivíduo consigo em corpo e espírito, bem como de si com o ambiente externo que o cerca.

A análise desses estilos pode ser utilizada para desvendar o padrão social do consumo de acordo com importantes categorias sociais (Weber; Roth; Wittich, 1978; Holt, 1997).

O indivíduo, nesse contexto, assume um papel importante, tornando-se relevante considerar questões como: a cultura em que a sociedade do consumo está inserida, o estilo de vida assumido, o poder aquisitivo, as questões éticas e a educação a qual a sociedade está sujeita, com o intuito de obter um melhor entendimento a respeito da temática (Silva; Gómez, 2010).

Sendo assim, o consumo consciente é a postura da constância em estilos e culturas de vida sustentáveis, consolidadas em atitudes, comportamentos e iniciativas com responsabilidade sobre o presente e futuro das gerações e da natureza em sua plenitude.

Dessa forma, o curso autoinstrucional "Estilos de Vida Sustentáveis e Consumo Consciente", traz a possibilidade de colaborar com a formação de

servidores públicos na sensibilização acerca de estilos de vida sustentáveis gerador de impactos e mudanças para um consumo mais consciente, incentivando novos cenários para um desenvolvimento sustentável dentro e fora do ambiente organizacional.

Por fim, as boas práticas apresentadas em estudos de caso e desafios, ampliarão a capacidade de aprendizado e adequação para práticas sustentáveis em ações aplicadas e acompanhadas pelos indicadores já estabelecidos nas políticas e planos institucionais do TJ/MA.

- 2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.
- 2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.
- 2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
- 2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.
- 2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.
- 2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.
- 2.7 O Curso em questão será na modalidade presencial e possui critérios de sustentabilidade, pois utilizamos os copos de papel e xícaras de café sustentáveis, fazemos o controle do não desperdiço de energia, substituímos as impressões do material didático a ser utilizado durante o curso, tais como, estudos de casos, textos, apostilas e certificados, pela adoção de grupo no whatsapp e/ou pela utilização da nossa plataforma moodle, no endereço https://ead.tjma.jus.br/., como depositório de materiais didáticos, contribuindo, assim, para redução da geração de resíduos,

economicidade e gestão sustentável da Escola, em cumprindo ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 400/2021 — CNJ ao mencionar que "as ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos."

3. DO OBJETO

3.1. Por esta razão, consideramos importante contar com Fernando Campelo Pãozinho – Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário Estácio, MBA em Planejamento e Gestão Estratégica pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, Mestre em Ecoturismo e Conservação pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Doutorando em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor Orientador em Educação Empreendedora do Programa Agentes Locais de Inovação (ALI/SEBRAE-MA), Consultor Empresarial credenciado SEBRAE-MA/TO e IEL-MA. Exerceu o cargo de Superintendente de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão (SETUR), criando a Plataforma Mais Qualificação e Turismo – EAD, desempenhando também o papel de tutor e professor conteudista. Foi professor da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.
- 5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a

contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Ministrar a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE.**
- 7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;
- 7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.
- 8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.
- 8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.
- 8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
- c) Ficha cadastral preenchida;
- d) Dados bancários;

ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação:

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

^{§ 10} O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

 $[\]S~2o~A~ENFAM~e~as~escolas~judiciais~poderão~realizar~processo~de~seleção~para~formação~do~banco~de~docentes.$

- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
- h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e
- k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 08/2020, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação,² e a Portarias Esmam 192019 e 172021.
- 10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.
- 10.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: nos termos do artigo 141,III, da Lei 14.133/2021
- I fornecimento de bens;
- II locações;
- III prestação de serviços;
- IV realização de obras

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 21 de março de 2024.

Ella losta Sacio

Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

 $[\]S1^{o}$ O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

^{§2}º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

^{§3} O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pósgraduação;

^{(...);}

 $[\]S 5^o A$ hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

^{§6}º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

^{\$7°} A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Elba Costa Acácio

Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação da ESMAM